

EM PAUTA PARA O DIA EM PAUTA PARA O DIA
06/12/79 h. 20/11/79 n. 1324
Em 20/11/79 Em 25/10/79
Director de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
08/01/80 h. 1340
Em 06/12/79
Director de Secretaria

14/01/80 14:00
08/01/80
Director de Secretaria



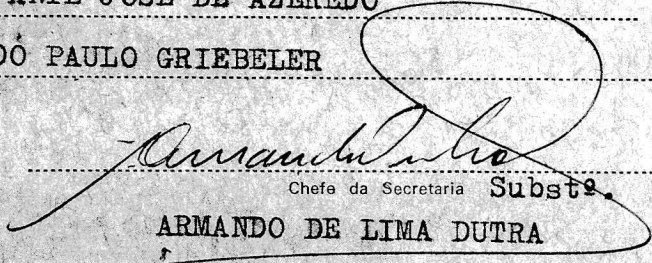
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 541/79

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano
de 1979 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS , autuo a
presente reclamação, apresentada por
 FIORAVANTE JOSE DE AZEREDO contra
 ALFREDO PAULO GRIEBELER


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass.GP, av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., FGTS cód. 01. e dif. sal.
Cr\$ 16.412,60

jpb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 541/79
Em 20 10 179

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de outubro de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO

(Reclamante)

serviços gerais, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Sobrado Alto-adiante de Costa da Serra-N/C portador da C.P. — N.º

68.752, Série 0001^{RS}, e apresentou a seguinte reclamação contra

ALFREDO PAULO GRIEBELER

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Costa da Serra-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcdo de 01.05.79 até 22.10.179, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$200,00 por semana. Que foi tratado Cr\$100,00 por dia

Que reclama diferença de salários de Cr\$2.200,00 por mês.

Que não teve a CTPS assinada e não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Assinatura e saída CTPS.....

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 800,00

13ºsalário prop.(6/12).....Cr\$1.500,00

Férias prop.(6/12).....Cr\$1.500,00

FGTS-guias AM cód 01.....a calcular

Diferença de salários(5 meses-22 dias)..Cr\$12.612,60

Sub-total.....Cr\$ 16.412,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20 de novembro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód. 138

Fioravante José de Azeredo

Fioravante José de Azeredo(rcte.)

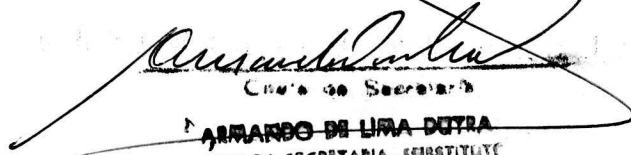
ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

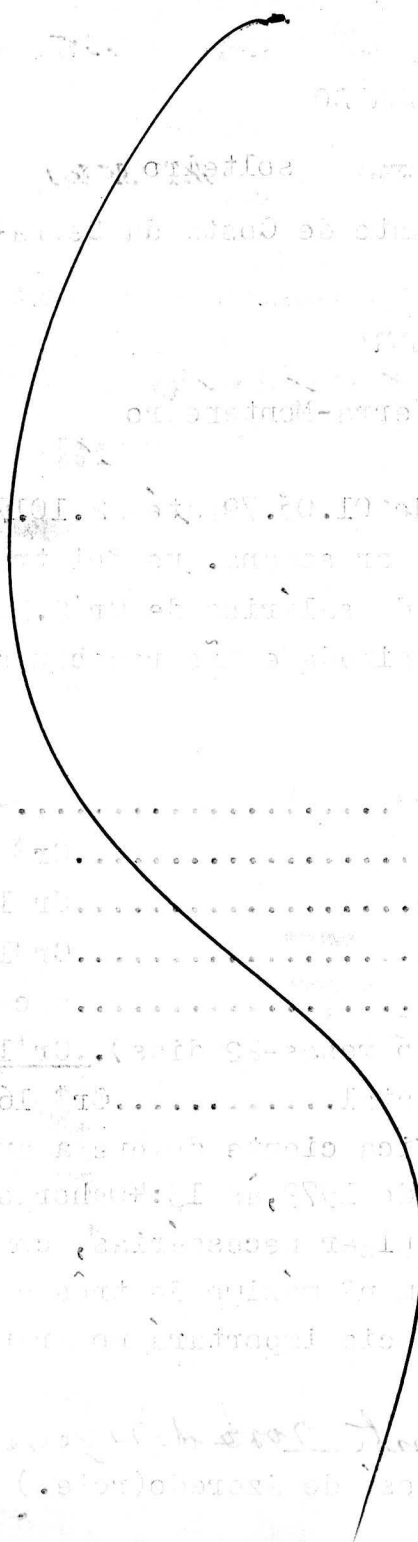
CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motivação
através do Of. de Just. Local.
Dau té.

Montenegro, 25 de 10 de 1979


Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
④

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 541/79

ALFREDO PAULO GRIEBELER

SR. Costa da Serra-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO

PARTES: Reclamante.....

Reclamado..... ALFREDO PAULO GRIEBELER

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte (20) do mês de novembro/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro 25 de outubro de 1979

Assinado
ARRANCO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

Alfred Griebeler

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ALFREDO PAULO GRIEBELER na pessoa de sua esposa, sra. ALICE KERBER GRIEBELER, tendo a mesma assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 06 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 20 de novembro de 1979

Arraújo Lima
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 541/79.....

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, reclamante e ALFREDO PAULO GRIEBELER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: assinatura da CP, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS-cód.01, diferença salarial, no valor total de Cr\$16.412,60. ---.---. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida P. Pinto que junta procuração Apud-Acta, e o reclamado acompanhado de seu patrono, Dr. Ari Bozzetto, que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de ter sido lida foi determinada a juntada. Pelas partes foi requerido que fosse chamado para integrar a lide JOSÉ PAULO GRIEBELER, residente no mesmo endereço do reclamado. O pedido foi deferido, Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 06 de dezembro próximo, às 13 horas, para prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Fioravante José de Azeredo

Alfredo Paulo Griebeler

José Evanildo das F. Silva
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 541/79

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Firavante José de Azevedo

brasileiro
(Nacionalidade)

casado agricultor
(Estado Civil) (Profissão)

maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Rodó de Almeida Pereira Pinto

bras solteiro
(Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 11.554

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, desistir e receber, quitar, transigir, desistir. E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 20 de novembro de 19 79

*Firmou ante o caso de Firavante de Azevedo

VISTO: Mário Mirand Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

6
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALFREDO PAULO GRIEBELER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Costa da Serra, / distrito de Montenegro.
019.717.510

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, n.º. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o n.º. 9.920 e no C. P. F. sob o n.º. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação na ação trabalhista que lhe move Fio ravante José de Azeredo, processo n.º 541/79.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 10 de novembro de 1979

Cartório
KINDEL

Alfredo Paulo Griebeler
Alfredo Paulo Griebeler

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Alfredo Paulo Griebeler;</u>	
Dou fé. Em Test. <u>[assinatura]</u> da verdade. MONTENEGRO. 19. NOV. 1979	
Antonio Lutz Kindel	Tabelião
✓ Adamiir Erlon Agendes	Ajudante
Ivete Elupe da Silva	Ajudante

Processo nº 541/79

Rte. Fioravante José de Azeredo

Rdo. Alfredo Paulo Griebeler

Contestação

ALFREDO PAULO GRIEBELER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado no lugar denominado Costa da Serra, distrito de Montenegro, doravante denominado Reclamado, / por seu procurador que esta assina, ut mandato incluso, com / fundamento nos arts. 799 e 846, da Consolidação das Leis do / Trabalho, apresentar sua defesa na reclamação que lhe move FIO RAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, qualificado na inicial, doravante denominado simplesmente Reclamante, pelos motivos que passa a expor.

Preliminarmente

1 - O Rte. pleiteia de ALFREDO PAULO GRIEBELER o pagamento de aviso prévio, salários com diferença, 13º salário Proporcional, férias, FGTS. além da assinatura da Carteira de Trabalho.

2 - Acontece, porém, que o Reclamado é parte i legítima para responder aos termos da presente reclamação, vis to que nenhuma relação jurídica mantém com o Reclamante.

3 - Portanto, o Reclamante é carecedor de ação uma vez que o Reclamado é parte ilegítima ad causam neste feito. Com efeito, o verdadeiro empregador do autor não é o contestante, mas JOSÉ PAULO GRIEBELER, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Costa da Serra, distrito de Montenegro.

Quanto ao mérito

4 - Quanto ao mérito, nega o Reclamado qual quer direito ao Rte. de lhe pleitear o pagamento dos salários/

requeridos na inicial, além das férias, 13º salário, FGTS. aviso prévio e assinatura da Carteira de Trabalho, pois na da lge deve, pelos motivos expostos na preliminar acima.

Nestas condições, está certo o Reclamado / que essa MM. Junta acolherá a exceção apresentada ficando/ prejudicado o julgamento do mérito.

Protesta o Reclamado pela apresentação de / todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo/ depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso, jun tada de documentos, testemunhas, vistorias, exames, etc...

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 20 de novembro de 1979

PP. -----

ARI BOZZETTI
ADVOGADO
OAB 9.277 CTP 019.721.890/44
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 051 652.1416 Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação
ao Chamado a integrar a lide, nesta data,
atraves do sr. Oficial de Justiça.

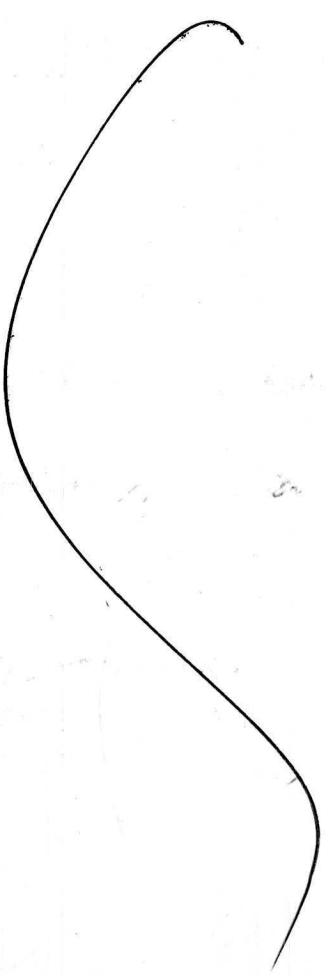
Dou fé.

Em 20 / 11 / 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CORREGEDORIA
VISTO EM 26 / 11 / 79

LOUIS ASSUMÇÃO
Vice-Presidente do TPI em Fungo
Corregedor em forma de Art. 623 do CTJ.
Lei 125 de 1979





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

9
②

Proc. nº 541/79

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ PAULO GRIEBELER (Chamado à integrar a lide)
Costa da Serra - MONTENEGRO-RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO

Reclamado ALFREDO PAULO GRIEBELER

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia seis (06) do mês de dezembro/79, às treze (13) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial e da contestação.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

Alce Herberg
Jriebeler

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOSE PAULO GRIEBELER na pessoa de sua progenitora, sr. ALICE KERBER GRIEBELER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 28 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 10 e
procuração fls 11

Em 06 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 541/79

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. Mário Miranda Vasconcellos e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Nestor Flores, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, reclamante e ALFREDO PAULO GRIEBELER, reclamado, para apreciação da audiência de conciliação e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: assinatura da CP, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, guias AM código 01 e diferença salarial Ausente o reclamante, presente a sua procuradora Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, presente o Sr. José Paulo Griebeler, chamado a lide acompanhado do Dr. Ari Bozzetto, com credencial nos autos. Pela procuradora do reclamante foi dito que duas de suas testemunhas não compareceram e por isso pede o prazo de 48 horas para apresentar os nomes e endereços das mesmas, bem como, que seja adiada a audiência em virtude do não comparecimento. O pedido foi deferido, Foi a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 08 de janeiro de 1980, às 13:40 horas, ficando ciente as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Alfredo Paulo Griebeler
Reclamado

Eloá de Almeida P. Pinto
Procuradora do reclamante

Jose Guanilo da Silva
Dr. Ari Bozzetto
procurador

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO GRIEBELER, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado em Costa da Serra, distrito de Montenegro.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, n.º. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o n.º. 9.920 e no C. P. F. sob o n.º. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da Reclamatória Trabalhista que lhe move FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO.-

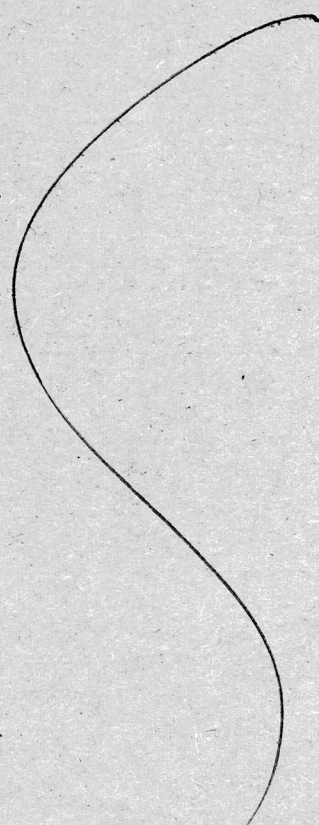
conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 23 de novembro de 1979

Cartório
KINDEL

José Paulo Griebeler
José Paulo Griebeler.

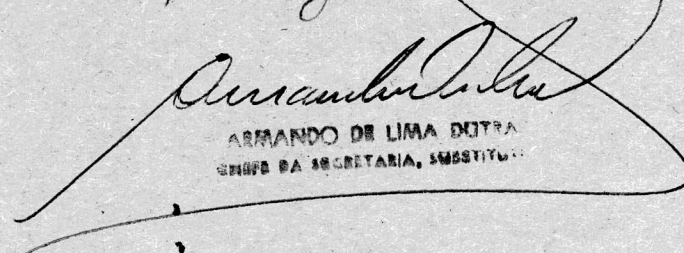
TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (011) 622.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	<i>José Paulo Griebeler</i>
assinada (s) na presença. Dou fé.	<i>[Signature]</i>
em _____ de _____ de 1979	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
26 NOV 1979	
Antônio Luiz Kinzel - Tabelião	
- Ademar E. L. N. / Juiz - Adjunto	
Ivete Elupe da Silva - Adjunto	



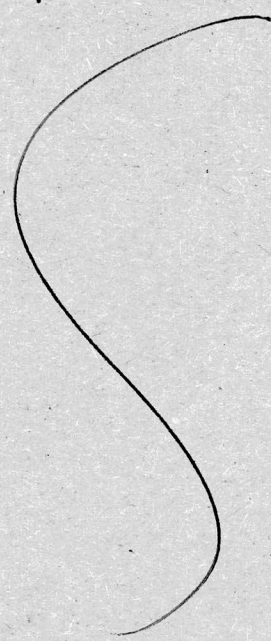
JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue a fls. 13

Em 10 de dezembro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUI



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: FIORAVANTE JOSÉ DE AZEVEDO
Reclamada: JOSÉ PAULO GRIEBELER

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 538/79
Em 10 | 12 | 79


13
98
p. dos autos.
Bom rep. per.
10-12-79
B. Favucello

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FIORAVANTE JOSÉ DE AZEVEDO, nos autos do processo epigrafado, vem, acatadamente, por sua procuradora, abaixo firmada, apresentar o rol de testemunhas conforme requerimento deferido na ata de fls., a fim de que as mesmas sejam notificadas para prestar depoimento perante esta MM. Junta.

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de dezembro de 1979.


Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

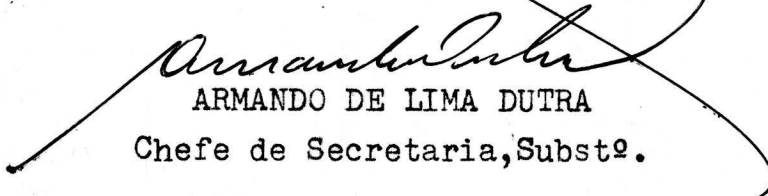
Rol de testemunhas:

- 1- JOSÉ RENATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, industriário, empregado do Curtume da Costa da Serra, aonde poderá ser notificado.
- 2- ARIIVALDO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Costa da Serra, próximo à Oficina mecânica do Sr. Ítalo.

~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido as devidas notificações as testemunhas, através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. 541/79

Pela presente, fica notificado JOSÉ RENATO DA SILVA
domiciliado na Curtume da Costa da Serra (nome), para
comparecer perante esta (rua, número e local) Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643, às 13:40 horas do dia
08 de janeiro de 19 80, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO contra ALFRÉ-
DO PAULO GRIEBELER (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta; a fim de prestar depoimento co-
mo TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 10 de dezembro de 19 79


Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

14
①

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:15 h no endereço indicado (Curtume Irmãos Eswein Ltda) sendo informado pelo gerente, sr... Jorge Esswein de que a testemunha é pessoa desconhecida. Efetuei diligências na Oficina Mecânica, no armazém do sr. Alfredo Griebeler e junto à sra. Eva Rosa de Mello não logrando informes sobre a pessoa da testemunha José Renato da Silva. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a presente notificação.

Montenegro, 18 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DE MONTENEGRO



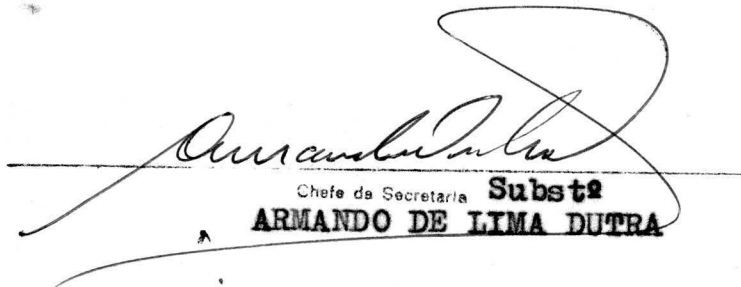
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. 541/79

Pela presente, fica notificado **ARIOVALDO DE MELLO**
domiciliado na **Costa da Serra, próximo Oficina mec. Ítalo.** para
(nome)
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às **13:40** horas do dia
08 de **janeiro** de 19 **80**, à audiência relativa à recla
mação apresentada por **BIORAVANTE JOSE DE AZEREDO** contra **ALFREDO**
(nome)
PAULO GRIEBELER, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta para prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante.

Montenegro, 10 de dezembro de 19 79


Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ena Rosa de Mello

15
EJ

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. A RIOVALDO DE MELLO na pessoa de sua esposa, sra. EVA ROSA DE MELLO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original, tendo-lhe lido o teor, ficando ciente e obrigando-se a dar ciência a seu marido.

Montenegro, 18 de dezembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada nesta data
de Ata N. 16 e 19.

Em 08 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO



16
9

PROCESSO N°...541/79.....

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, reclamante e ALFREDO PAULO GRIEBELER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CP, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGT^S, guias AM cód. 01 e diferença de salário. Presentes as partes e seus procuradores. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pelo procurador do reclamado foi requerida a juntada de seis documentos. O pedido foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOSE EVANILO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Serra Velha, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhava na propriedade de Alfredo Paulo Griebeler; que via o reclamante trabalhando no caminhão ou na camionete; como ajudante; que não sabe se o reclamante trabalhava para Alfredo Paulo ou para José o chamado a autoria; que não sabe quando o reclamante começou a trabalhar na propriedade do reclamado nem até que data; que não era sempre que o depoente via o depoente trabalhando no caminhão ou na camionete era de vez em quando; que via o reclamante trabalhando quando passava na propriedade do reclamado, mas as vezes passava um mês sem passar na casa do reclamado; que a casa do depoente fica a treze quilômetros de distância da casa do reclamado; que conhece o reclamado e o chamado a autoria de vista; que nunca ouviu falar mal nem bem do chamado a autoria; que não sabe se em alguma ocasião o reclamante teria desafiado alguém para brigar com faca. Nada mais foi perguntado.

Jose Evaniilo da Silva
Testemunha

Mario Miranda Vasconcellos
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ARIIVALDO DE MELLO, brasileiro, casado



17.
D

agricultor, residente na Costa da Serra em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que e le trabalhou na propriedade do reclamado mas não sabe se foi para o reclamado ou para o chamado a autoria; que o depoente também trabalhava na propriedade do reclamado na mesma ocasião; que não sabe se o reclamante trabalhava permanentemente para o reclamado; que o depoente teve época em que trabalhou a vulso para o reclamado, e nunca trabalhou em caráter efetivo que o reclamante morava na propriedade do reclamado; que viu o reclamante lidando com gado, na propriedade do reclamado e também carregando caminhão com casca; que quando o depoente estava trabalhando na propriedade do reclamado tinha serviço também para o reclamante, mas quando o depoente se ausentava não sabe se tinha serviço para o reclamante; que não sabe quanto ganhava o reclamante por dia; que não sabe se o reclamado pagava os salários nos dias de chuva em que o reclamante não trabalhava; que não se recorda quanto tirava em dinheiro nas ocasiões em que trabalhou para o reclamado; que quando o depoente trabalhou para o reclamado ou para o seu filho recebeu regularmente o que tratou com os mesmos; que não sabe se o reclamado ou o chamado a autoria são conhecidos como bons pagadores; que o depoente trabalhou na propriedade do reclamado dentro desses últimos cinco meses; que durante um mês o depoente trabalhou para o reclamado entre 18 a 20 dias; que nesses dezoito dias o depoente viu o reclamante trabalhando; que não sabe se o reclamante era empregado efetivo ou não do reclamado. Nada mais.

Rivaldo Garcia de Mello
Testemunha Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: JOÃO DEUCLIDES DA MOTTA, brasileiro, desquitado, servente, residente na Costa da Serra em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalha com Alfredo Paulo Griebeler, o reclamado, há noventa dias; que o serviço do depoente é lavar, trabalhar com moto-serra, faz cerca e puxa metro; que ganha por dia que trabalha e o que não trabalha não ganha; que nos dias de chuva que o depoente trabalha recebe o salário mas nos dias de chuva que não trabalha não ganha; que viu o reclamante trabalhando nas terras do reclamado; que o reclamante trabalhava por dia e em uns dias comparecia ao trabalho e outros não; que não sabe em que data o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; que sabe que o reclamante trabalhava'



com o filho do reclamado, o chamado a autoria; que o reclamante morava na propriedade do reclamado; que quando o reclamante trabalhava para o reclamado ficava na propriedade do mesmo, mas tinha dias em que o reclamante saía pela estrada para outros lados; que não se recorda se estava trabalhando para o reclamado no mês de outubro de 1979, eis que uns dias trabalha e outros sai; que o reclamante saiu da propriedade do reclamado nos primeiros dias em que o depoente começou a trabalhar lá. Nada mais.

João Decider da Mota
Testemunha

B. J.
Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: HOMERO MARTINS DA MOTTA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Bom Jardim dos Brochier, neste município. Pela testemunha foi dito que o reclamante é seu parente longe por parte de mãe. Em face dessa declaração foi ela dispensada do compromisso legal, passando a ser ouvida em caráter informativa. P.R.: que o depoente tem trabalhado na propriedade do reclamado com carreta mediante frete, sendo a carreta de propriedade do depoente; que sabe que o reclamante trabalhava nas terras do reclamado como diarista e tinha dias em que não trabalhava; que nos dias em que o reclamante não trabalhava para o reclamado não ficava nas terras do mesmo; que sabe que o reclamante não era empregado efetivo nas terras do reclamado; que não sabe se o reclamante não era empregado efetivo porque não tivesse serviço ou porque não tivesse contrato de emprego; que sabe que o reclamante ganhava Cr\$ 80,00 por dia e a comida. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Homero Martins da Motta

B. J.
Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: NELSON BERLAN, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, servente, residente em Rincão de São Bento, Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou nas terras do reclamado durante um ano e pouco tendo saído há um mês mais ou menos; que o seu trabalho para o reclamado foi um tempo por dia e outro tempo por mês; que o reclamante trabalhou nas terras do reclamado, para o filho do mesmo, o chamado a autoria; que sabe que o reclamante ganhava Cr\$ 80,00 e casa e comida por dia; que sabe que o reclamante tinha uma conta no armazém e que o chamado a autoria pagou; não sabendo o valor; que quando o depoente estava trabalhando e chovia o reclamado pagava o dia; que quando não estava trabalhando por motivo de chuva não tinha salário ;



19.
D.

que com o reclamante acontecia a mesma coisa; que o reclamante trabalhava uns dias e outros dias saia, não trabalhava permanentemente; que o salário do depoente foram pagos sempre em dia; que sabe que houve uma briga com o reclamante na frente da casa do reclamado; que após a briga o reclamante não mais voltou nas terras do reclamado; que sabe que a Polícia tirou o facão do reclamante na ocasião da briga; que a briga foi do reclamante com o reclamado Alfredo; que sabe que o reclamante começou o trabalho para o reclamado em junho de 1979; que não pode precisar o número de dias trabalhados no mês pelo reclamante nas terras do reclamado mas ele não chegava a completar meio mês; que o reclamante não trabalhava nos dias de chuva e também nos dias bons; que sempre tinha serviço para o reclamante. Nada mais foi perguntado.

Peixan Decham

Testemunha

M. J.

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante não provou o trabalho permanente para o reclamado, que ficou provado que o reclamante após a briga não mais voltou ao estabelecimento do reclamado, e que se for entendido algum direito ao reclamante que seja feita a compensação do valor feito na contestação, bem como o aviso prévio que o reclamante não deu, devendo ser julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 17 de janeiro às 15:00 horas para audiência de julgamento. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Restor Flores
RESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante
 Reclamante

Procurador do reclamante
 Procurador do reclamante

Procurador da reclamada
 Procurador da reclamada

Processo nº - 541/79
Reclamante - Fioravante José de Azeredo
Reclamado - José Paulo Griebeler
Contestação escrita

JOSÉ PAULO GRIEBELER, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no distrito de Costa da Serra, / Montenegro, por seu procurador que esta assina, ut instrumento de mandato incluso, vem apresentar sua defesa na reclamação que lhe move FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, qualificado na inicial movida contra Alfredo Paulo Griebeler, pelos motivos que passa a expor.

Realmente o Reclamante prestou serviços para o Reclamado, de forma esporádica, como diarista, porém os fatos articulados em sua reclamatória não condizem com a verdade e para tanto passa a contestar os mesmos.

Que o Reclamante em data de 07.06.1979 após ser / despedido pelo Sr. Léo Steffen, onde também prestava serviços de forma esporádica, veio a casa do Reclamado pedindo / que lhe dessem o café da manhã pois estava com muita fome e pedia inclusive para poder trabalhar.

Compadeendo-se da situação do Reclamante, o Reclamado acertou com o mesmo o seguinte: lhe daria Cr\$80,00 / por dia quando trabalhado, daria casa e comida, com o que / o Reclamante concordou, começando então a trabalhar ora no mato cortando e empilhando lenha, ora no caminhão na carga / e descarga do mesmo, passando então a morar na mesma casa do pai do Reclamado, Alfredo Paulo Griebeler, onde também reside o Reclamado.

Como já fora dito, o Reclamante não tinha compromisso rígido de trabalhar, às vezes saía no sábado e só voltava na 4ª feira e assim por diante.

21.
D.

Que era muito raro o Reclamante trabalhar uma/ semana completa sendo que na maioria das vezes era dois a tres dias por semana.

Certa ocasião entretanto, quando estavam na mesa almoçando e aqui cabe uma pequena explicação: o Recla - mante além de morar na mesma casa, comia na mesma mesa e usufruia de todas as comodidades da casa, tomando chimarrão junto, etc.... e, na segunda feira dia 22 de outubro / passado, tendo sido chamado a atenção pelo Sr. Alfredo Paulo Griebeler no sentido de se portar melhor à mesa levantou-se o Reclamante e sem almoçar se retirou, ocasião em que chegando à rua, começou a desafiar ao pai do Reclamado de facão em punho, fato este que teve a intervenção da policia que fez a apreensão do mesmo, conforme Certidão de Ocorrência nº 749/79 que ora junta.

Por todo o exposto contesta:

- 1) a não assinatura da carteira de trabalho por não haver/ vínculo empregatício uma vez que o trabalho do Reclamante era de forma esporádica e por dia;
- 2) ao inicio do trabalho sendo em 7 de junho de 1979 e não no dia 1º de maio, feriado nacional por ser o dia do trabalho; sendo entretanto correta a saída em 22.10.79;
- 3) ao aviso prévio por não haver relação de emprego e também por haver ele Reclamante abandonado ao trabalho e não ter sido despedido como alega, após os lamentáveis/ fatos de tentar inclusive contra a vida de seu progenitor, Alfredo Paulo Griebeler;
- 4) ao 13º salário, às férias e ao FGTS. pela mesma razão / de não haver vínculo empregatício;
- 5) quanto a diferença de salários por haver conforme os recibos que ora junta recebido a totalidade de salários a que tinha direito pois em junho trabalhou só 10 dias; em julho 19 dias; em agosto 18 dias; setembro 13 dias e finalmente em outubro quando só trabalhou 11 dias percebendo além da casa e comida mais Cr\$ 80,00 diários o que vem a dar bem mais do que o salário mínimo legal. Os recibos provam que em junho ganhou pelos 10 dias Cr\$800,00 em julho pelos 19 dias percebeu Cr\$ 1.520,00; em agosto, pelos 18 dias ganhou Cr\$ 1.440,00; setembro em 13 dias, / recebeu Cr\$ 1.040,00 e em outubro no dia que ocorreu a

briga em 22, além de receber pelos 11 dias trabalhados o valor de Cr\$ 880,00, recebeu ainda mais Cr\$ 1.000,00 a título de gratificação e ainda lhe foi paga a dívida que tinha no armazém por compra de bebidas, cigarros, etc... no valor de Cr\$ 2.450,00 tudo conforme comprovantes que ora / junta.

Caso vier a sucumbir em alguma das parcelas re queridas na inicial, com fundamento no artigo 767 espera/ desde logo se digne a proceder a compensação das quantias dadas a título de gratificação Cr\$ 1.000,00 e mais o valor pago no armazem em Cr\$ 2.450,00, esperando que a mesma seja julgada improcedente e a condenação do Reclamante nas custas e demais cominações de direito, requerendo ainda a ouvida da testemunhas a seguir arroladas.

Montenegro, 06 de dezembro de 1979

Pp. -----

~~ARI ROZZETTI
ADVOGADO
CAB 4.226 - DEF 610 721 890/76
Rua Osvaldo Aranha, 1407
Tel. 051 - 652 - 1416 Montenegro~~

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ROL DE TESTEMUNHAS:

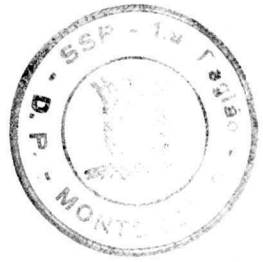
- 1) JOÃO DEOCLIDES DA MOTTA
bras., cas., agric., Costa da Serra-Mnt.
- 2) HOMERO MARTINS DA MOTTA
bras., cas., agric., Costa da Serra-Mnt.
- 3) NELSON DERLAN
bras., solt., maior, agric., Rincão do São Bento Mnt.

23.
D.

ISTO
AV. COSTA DA SERRA
Insp. de Pol. Resp. no Imp. 3374
Munic. do Det. Art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA



1ª REGIÃO POLICIAL
CERTIDÃO

EMPREGADOR

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado de Polícia de Montenegro, exarado no requerimento de parte interessada, que revendo os registros de ocorrência no livro nº 27, folhas nº 145, encontrei o seguinte registro: Ocorrência nº 749/79- COMUNICAÇÃO - As 14,30 hrs do dia 22/10/79 compareceu nesta Delegacia de Polícia o Sr. ALFREDO PAULO GRIEBELER, b.b.s, com 48 anos de idade, residente na Costa da Serra, proprietário de um armazem naquela localidade, comunicou que o Sr. FIORAVANTE JOSE DE AZEREDO, b.b.s. com 44 anos de idade, empregado do Sr. Jose Paulo Griegeler, filho do comunicante, alega o queixoso que chamou a atenção de FIORAVANTE ao sentar na mesa para o almoço o mesmo se recusou a almoçar e ao sair da mesa correndo caiu machucando-se serviu de testemunha o Sr. ARIIVALDO GARCIA DE MELLO, b.b.s com 45 anos de idade, residente na Costa da Serra e VALDECI PACÍFICO NASCIMENTO. bbs, com 18 anos de idade, residente no Rincão de São Bento, que presenciou que o Sr. FIORAVANTE encontrava-se armado de facão e desafiava o comerciante, Este Plantão deslocou-se até o local e efetuou a detenção de Fioravante e apreensão de um facão, Fioravante alega que foi agredido pelo comerciante, sendo que Fioravante foi encaminhado a exames de lesões Corporais. Era tudo que contava nos referidos registros para aqui transcrito. E como nada mais houvesse a registrar encerrei a presente aos treze dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e nove.....

Osvaldino dos Santos Silva
Ag. Serv. de Escrivão

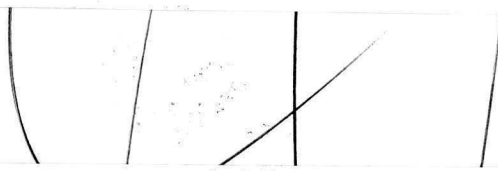
EMPREGADOR

Cr\$ 1.040,00

Recebi/emos de José Paulo Griebeler
a quantia de um mil e quarenta cruzeiros.

Proveniente de ter trabalhado no corte de mata e
suplilhando lula 13 dias durante o mes de Setem-
bro de 1979 recebendo cr\$ 80,00 por dia li-
vre, com casa e comida, dou quitação.
Montenegro 29 de Setembro de 1979

x Fiançamente José de 13/10/79



Cr\$ 4.330,00

Recebi/emos de José Paulo Griebeler
a quantia de Quatro mil trezentos e trinta cru-
zeiros.

Proveniente de acordo final que fiz nesta data de ter
trabalhado 11 dias durante o mes de outubro mais cr\$ 1.000,00
de dinheiros e ainda o pagamento que foi feito na venda de
cr\$ 2.450,00 que fica como gratificação, dou quitação
Montenegro 22 de outubro de 1979

x Fiançamente José de 13/10/79



EMPREGADOR

25-
A

Esta folha contém dois documentos

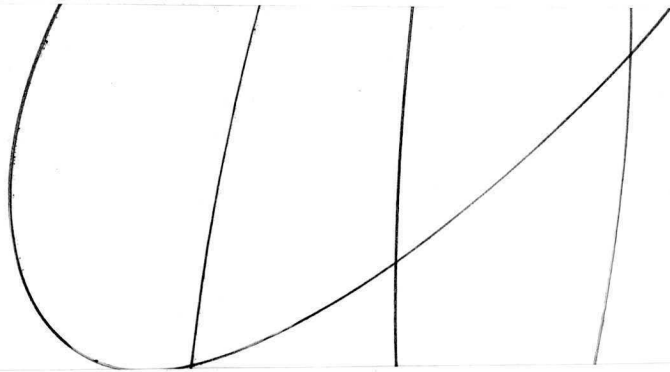
Cr\$ 2.320,00

Recebi/emos de José Paulo Griebeler

a quantia de Dois mil e trezentos e vinte
Cruzeiros.

Proveniente de 10 dias trabalhados durante o mês de
julho de 79 com início em 07.6.79 até 30.6.79 e
mais 19 dias que trabalhei no mês de julho de 79 como di-
arista, recebendo por dia Cr\$ 80,00, mais cama e comida, pelo que
dou quitação Multeado em 31 de julho de 1979

Ficaram em Te 1430000



Cr\$ 1.440,00

Recebi/emos de José Paulo Griebeler

quantia de mil e quatrocentos e quarenta
Cruzeiros.

Proveniente de 18 dias que trabalhei no mês de
agosto de 1979, como diarista, recebendo
Cr\$ 80,00 por dia mais cama e comida
das quitação.

Multeado em 31 de agosto de 1979

Ficaram em Te 1430000

EMPREGADOR

26.
A

A presente folha contém um documento

R E C I B O Cr\$ 2.450,00

Recebemos nesta data do Sr. JOSÉ PAULO GRIEBELER, a quantia acima mencionada de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) que serve como pagamento do débito de FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO, por compras/feitas neste Armazém de cigarros, fósforos, bebidas, chapéus, botas, chinelos, fumo em rama, palhas de milho, etc pelo que damos quitação.

Montenegro, 22 de outubro de 1979

Alice Herbert Griebeler

JUNTADA

Faço juntada da ata Ps 27
a 99.

Em 17 de Janio de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ - 541/79

RECLAMANTE: FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO

RECLAMADO: ALFREDO PAULO GRIEBELER

Aos dezessete dias do mes de janeiro do ano de mil - novecentos e oitenta, às dezessete horas, estando aberta a audiência na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nester Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... FIORAVANTE JOSÉ DE AZEREDO reclama de ALFREDO PAULO GRIEBELER o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, diferença de salário, levantamento do depósito no FGTS, e assinatura da carteira proporcional. Em sua o Reclamado alegou que é parte ilegítima porque o Reclamante não trabalhou para ele e sim para o seu filho José Paulo Griebeler. Em face dessa alegação foi chamado a autoria o referido José Paulo, o qual apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 20 a 22, alegando o seguinte: que o Reclamante lhe prestou serviços de forma esporádica, mediante salário de Cr\$80,00 por dia trabalhado, mais casa e comida, sendo que o Reclamante não tinha compromisso, trabalhava quando queria, as vezes - saía sabado e só voltava na quarta-feira; que de modo geral o Reclamante trabalhava dois ou tres dias por semana; que no dia 22 de outubro de 79, na ocasião do almoço, eis faziam a refeição todos juntos, o Reclamado, o Reclamante e o Chamado a autoria, o Reclamado chamou a atenção do Reclamante para que se portasse melhor, ocasião em que o Reclamante se levantou, retirando-se, e ao chegar na rua passou a desafiar o Reclamado, ameaçando-o com um facão, tendo havido intervenção da policia e apreensão da arma, conforme certidão de ocorrência; que o inicio do trabalho foi em 7 de junho de 79, e não em 1º de maio, feriado pelo dia do trabalhador; que em face de não ter havido relação de emprêgo não cabe aviso prévio; que alem disso não houve despedida, o Reclamante abandonou o trabalho na ocasião em que tentou contra a vida do Reclamado; que pelo mesmo motivo não cabem 13º, férias, FGTS, e assinatura da carteira; que os recibos de salários mostram que o Reclamante recebeu até mais do que o minimo legal pelos dias trabalhados, computando-se as utilidades habitação e alimentação e a dívida do Reclamante no armazem, Cr\$2.450,00, que foi paga pelo Chamado a Autoria, cuja importância pede seja compensada caso seja entendido algum direito ao Reclamante. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e tres do Chamado a Autoria. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais o Chamado a Autoria alegou que o Reclamante não fez prova de trabalho permanente, que -



ficou provado que após a briga o Reclamante não mais voltou no estabelecimento, e que se for entendido algum direito ao Reclamante sejam compensados os valores do aviso prévio, que ele não deu, e o da conta no armazem. - Negada a relação de emprêgo ficou o Reclamante com o ônus da prova. A primeira testemunha do Reclamante disse que via, de vez em quando, o Reclamante trabalhando na caminhonete ou no caminhão como ajudante quando passava pela propriedade do Reclamado, sendo que passava até um mês sem passar naquela propriedade, eis que a sua casa fica a treze quilômetros de distância da casa do Reclamado, que não sabe para quem o Reclamante trabalhava, se era para o Reclamado ou para o Chamado a Autoria, e que não sabe quando ele começou a trabalhar, nem até quando trabalhou. Sobre a relação de emprêgo essa testemunha nada informou. A segunda testemunha do Reclamante, fls.17, informou que trabalhou para o Reclamado como avulso, mas não sabe para quem o Reclamante trabalhou, embora o tivesse visto trabalhando com gado e carregando caminhão na propriedade do Reclamado, e que em um mês ele, depoente, trabalhou entre 18 a 20 dias. Declarou, também, essa testemunha que não sabe se o Reclamante era empregado efetivo ou não. Sobre relação de emprêgo essa testemunha também nada informou. A primeira testemunha do Chamado a Autoria, fls.17, informou que o Reclamante trabalhava por dia para o Chamado a Autoria, comparecia ao trabalho uns dias e outros não porque saía para outros lados, e que saiu do estabelecimento do Reclamado nos primeiros dias em que ele, depoente, começou a trabalhar lá. A segunda testemunha do Chamado a Autoria, fls.18, informou que tem trabalhado para o Recdo. com carreta, mediante frete e sabe que o Reclamante trabalhava na propriedade do Reclamado como diarista e tinha dias que ele não trabalhava porque se ausentava do local, eis que não era empregado efetivo. A terceira testemunha, fls. 18 e 19, informou que trabalhou com o Reclamado durante um ano, até fins de novembro de 79, e sabe que o Reclamante trabalhou para o Chamado a Autoria em caráter não permanente, trabalhava uns dias e outros não, afastando-se do local, não chegando a completar meio mês de serviço. Informou, também, essa testemunha, que o Reclamante começou a trabalhar na propriedade do Reclamado em junho de 79, que houve a briga do Recte. com o Reclamado, e que o Reclamante não mais voltou nas terras do Reclamado após a briga. Os depoimentos das testemunhas coincidem com o que mencionam os recibos de fls. 24 e 25 sobre os salários pagos ao Reclamante, e onde se vê que ele trabalhou poucos dias em cada mês, e que nunca recebeu menos do que o mínimo legal nos dias trabalhados. Assim, prevelece a prova confirmando as alegações do Reclamado e do Chamado a Autoria, autorizando concluir que o Reclamante não trabalhou para o Reclamado, que no serviço por ele prestado ao Chamado a Autoria não houve relação de emprêgo, e que não mais prestou tal serviço porque se ausentou da pro

28
JB



24
Jo

priedade do Reclamado após o ter ameaçado com um facão. ISTO POSTO, -
CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante a-
pôio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos cons-
ta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por una-
nimidade de votos, excluir o Reclamado do processo, e JULGAR IMPROCE-
DENTE a presente reclamatória por ser o Reclamante carecedor da ação -
face a inexistência de relação de emprêgo. Custas pelo Reclamante, no
valor de Cr\$948,50 ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do
dôbro do minimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para cons-
tar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, -
pelos srs. Vogais, pelas partes, e por mim, Chefe de Secretaria substi-
tuto.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luz Mottin
ANDRÉ LUZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten mark]

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria da Justiça, em presença do rcte tamou ciência da ata fls. 27 a 29

Dou fé.

21 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram interpostos quaisquer recursos até a presente data, tendo transcorrido o prazo legal.

Dou fé.

Em 30 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA

Mário Mirim Vasconcelos
 MÁRIO MIRIM VASCONCELOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 30 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO